



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

**Excelentíssimo Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, apresentar proposta de Alteração de Resolução, com leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros para que, no prazo regimental, possa ser aperfeiçoada.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012

Conselheira CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e
Acompanhamento Legislativo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO nº. __, de __ de _____ de 2012.

**Altera o artigo 4º da Resolução
nº 74/2011.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária de 15 de dezembro de 2008,;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 4º da Resolução nº 74, de 19 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – Os dados anuais relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013 serão prestados de acordo com o Anexo I;

II – Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;

III - Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



JUSTIFICATIVA

A Resolução CNMP nº 74, de 19 julho de 2011, dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros.

A presente proposta decorre da necessidade de corrigir a contradição existente entre o § 1º do artigo 1º e os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 4º, todos da resolução acima citada, *in verbis*:

"Art. 1º. O Ministério Público da União e dos Estados disponibilizarão ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações sobre o desempenho funcional do Ministério Público.

§ 1º. Os dados referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira descritos no Anexo I desta Resolução, serão prestados pela Procuradoria- Geral ou por quem detiver delegação para tanto, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

[...]

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para disponibilização dos dados referidos no parágrafo 2º do artigo 1º:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Os dados mensais relativos ao ano de 2011 serão prestados de acordo com os Anexos I, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII;

II - Os dados mensais relativos ao ano de 2012 serão prestados de acordo com os Anexos I, II, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII;

III - Os dados mensais relativos ao ano de 2013 e seguintes serão prestados de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.”

O “Anexo I” é citado em ambos os artigos acima descritos. Contudo, no artigo 1º é descrito como sendo obrigatório seu preenchimento anual e no artigo 4º é descrito que o mesmo Anexo I deve ser preenchido mensalmente.

Feitas essas considerações, com a proposta ora apresentada, espera-se tornar a Resolução nº 74 mais clara e coerente.

Brasília (DF), 29 de fevereiro de 2012

Conselheira CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e
Acompanhamento Legislativo